



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DE JULGAMENTO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Eletrônica nº 01/2026 FMS.

RECORRENTE: Nexus Empreendimentos e Construções Ltda.

LICITANTE DECLARADA VENCEDORA: Bessa Construções e Empreendimentos Ltda.

ASSUNTO: Julgamento de Recurso Administrativo.

Examinados os autos do Processo Licitatório em epígrafe, notadamente o Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo elaborado pelo Agente de Contratação, no qual se procedeu à análise técnica e jurídica das razões recursais apresentadas pela Recorrente, das contrarrazões ofertadas pela licitante declarada vencedora, bem como das disposições do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, acolho integralmente as conclusões lançadas no referido Relatório, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O Relatório demonstra, de forma clara, objetiva e devidamente motivada, que:

a) A decisão que declarou vencedora a empresa Santa Terezinha Construções e Empreendimentos Ltda decorreu de avaliação técnica formal, baseada em parecer emitido pelo setor de engenharia do Município, após exame detalhado da proposta, incluindo planilha orçamentária, composições de custos, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro;

b) A qualificação técnica apresentada pela licitante vencedora atende às exigências editalícias, tendo sido comprovada por meio de atestados e CATs válidas, inexistindo previsão no instrumento convocatório que exigisse experiência exclusiva e específica em cada variação de material de pavimentação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO SECRETÁRIO

c) A alegação de incompatibilidade entre os serviços de pavimentação em paralelepípedo e pavimentação em bloco intertravado não merece prosperar, uma vez que, sob o ponto de vista técnico, ambos os sistemas compartilham etapas executivas essenciais, conforme reconhecido expressamente pelo setor técnico do órgão;

d) O recurso interposto não apresentou qualquer prova técnica idônea capaz de infirmar o parecer especializado constante dos autos, limitando-se a interpretações subjetivas do edital;

e) Não se verifica violação aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital ou julgamento objetivo, tendo a decisão recorrida observado rigorosamente as regras do instrumento convocatório e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ante o exposto, DECIDO:

I – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa INNOVE Empreendimentos Ltda, por ser próprio e tempestivo;

II – NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão administrativa que declarou vencedora a empresa Santa Terezinha Construções e Empreendimentos Ltda na Concorrência Eletrônica nº 06/2025 PMGC, por seus próprios e jurídicos fundamentos;

III – DETERMINAR o regular prosseguimento do certame, com a adoção das providências subsequentes pelo Agente de Contratação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Graccho Cardoso/SE, 30 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

EDIZIO DOS SANTOS

Data: 30/07/2026 09:53:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDIZIO DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde